



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 001/2019.

DATA: 15/03/2019

AUTOR: PODER EXECUTIVO – CÉZAR DE MELO

ASSUNTO: “CONSIDERA MUNICIPALIZADA UNIDADE ESCOLAR, DÁ NOVA DENOMINAÇÃO, ASSIM COMO CRIAR E EXTINGUE OS CARGOS QUE MENCIONA.”

MENS. 001/2019

APRESENTADO EM 19 DE Março DE 2019.

APROVADO EM 28 DE Março DE 2019.

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2019.

ENCAMINHADO EM 28 DE Março DE 2019.

OFICIO Nº 012 PROCESSO Nº 1.753 DE 2019.

DOJ. Nº _____/2019.

DATA DA PUBLICAÇÃO: _____/_____/2019.

LEI Nº _____/2019.

28/03/29



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI Nº _____/2019.
**“CONSIDERA MUNICIPALIZADA UNIDADE ESCOLAR, DÁ
NOVA DENOMINAÇÃO, ASSIM COMO CRIAR E EXTINGUE OS
CARGOS QUE MENCIONA.”**

AUTOR: PODER EXECUTIVO – CÉZER DE MELO.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

LEI:

Art. 1º. Fica considerada municipalizada a unidade escolar “CIEP Brizolão 401 Lucimar de Souza Santos”, situada na Rua Marapendi, s/n, bairro Mucajá, Engenheiro Pedreira, JAPERI-RJ.

Art. 2º. Face à municipalização, fica denominada “Escola Municipal CIEP Brizolão 401 Lucimar de Souza Santos” a unidade de ensino atualmente chamada “CIEP Brizolão 401 Lucimar de Souza Santos”.

Parágrafo Único. A alteração de denominação prevista no *caput* produzirá efeitos enquanto a unidade escolar ficar sob gestão do Município de Japeri.

Art. 3º. Ficam criados um cargo de Gestor Escolar (GE-01) e um cargo de Sub gestor Escolar (SGE-01), conforme previsto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Ficam extintos 4 (quatro) cargos de Assistente Administrativo Educacional (símbolo AAE) e 2 (dois) cargos de Assistente Administrativo Operacional (símbolo AAO).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo ser regulamentada através de decreto resguardando eventual necessidade de retroatividade quanto às despesas de infraestrutura e logística do estabelecimento de ensino para seu funcionamento bem como provimento dos cargos criados.


MARCIO JOSE RUSSO GUEDES
PRESIDENTE

Japeri, 28 de Março de 2019.

ANEXO I

CARGOS CRIADOS:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
Gestor Escolar	1	GE-01	R\$ 1.800,00
Subgestor Escolar	1	SGE-01	R\$ 1.400,00

CARGOS EXTINTOS:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
Assistente Administrativo Educacional	4	AAE	R\$ 998,00
Assistente Administrativo Operacional	2	AAO	R\$ 998,00



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
Procuradoria Geral

PROJETO	001 – LIVRO 01 – FLS. 01
ANO	2019
AUTOR	PODER EXECUTIVO
URGÊNCIA	(X) SIM () NÃO
EMENTA ORIGINAL	Considera Municipalizada Unidade Escolar, dá nova denominação, assim como cria e extingue os cargos que menciona
DESCRIÇÃO / CHAVE	Procuradoria-Geral do Município de Japeri

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO:

Cuida o presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo que altera a considera municipalizada a Unidade Escolar CIEP BRIZOLÃO 401 LUCIMAR DE SOUZA SANTOS, situada na Rua Marapendi, s/n, Bairro Mucajá, Engenheiro Pedreira, Japeri – RJ.

Projeto de Lei encaminhado com o devido estudo de impacto orçamentário/financeiro demonstrando que há viabilidade orçamentária e financeira para suportar a criação dos cargos.

É o breve Relatório

FUNDAMENTAÇÃO:

Mediante leitura do projeto de lei acompanhado da Mensagem do Poder Executivo que bem detalhou as justificativas verificamos que trata-se de matéria voltada à educação com a consideração de municipalização da Unidade Escolar com nova denominação, criação e extinção de cargos.

A prerrogativa e competência é do Poder Executivo e sob o ponto de vista jurídico não há nenhum óbice à tramitação e aprovação do presente projeto eis que cumpre preceito constitucional de atendimento à educação sendo, nos dias de hoje muito comum a parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro a referida municipalização.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
Procuradoria Geral

Com todas as considerações acima elencadas esta Procuradoria Geral verifica a legitimidade e constitucionalidade do projeto de lei revestido de todas as formalidades.

Ressalva, apenas, esta Procuradoria Geral que, em redação final, deve o artigo 4º ser modificado com a praxe de regulamentação da lei a fim de que o Poder Executivo em sua competência possa tomar as providências quanto a eventuais regras de retroatividade sabendo que a municipalização tem seus efeitos no princípio do exercício resguardando não só o trabalho dos servidores bem como as providências e despesas do Poder Executivo com a preparação de logística e infraestrutura.


CONCLUSÃO:

Em análise à matéria submetida a esta Procuradoria Jurídica opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos legais com a sugestão da correção do artigo 4º em redação final que deverá ser apreciada pelas Comissões Permanentes em Conjunto:

“Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo ser regulamentada através de Decreto resguardando eventual necessidade de retroatividade quanto às despesas de infraestrutura e logística do estabelecimento de ensino para seu funcionamento bem como provimento dos cargos criados.”

É o parecer que submetemos às Comissões Permanentes em separado ou em conjunto e ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores, colocando-se esta Procuradoria Geral ao inteiro dispor para auxílio, no que for necessário, no âmbito da competência deste órgão jurídico.

Japeri, 21 de Março de 2019.


Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes
Procurador Geral
OAB/RJ 180.729



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PROJETO	001 – LIVRO 01 – FLS. 01
ANO	2019
AUTOR	PODER EXECUTIVO
URGÊNCIA	(X) SIM () NÃO
EMENTA ORIGINAL	Considera Municipalizada Unidade Escolar, dá nova denominação, assim como cria e extingue os cargos que menciona
DESCRIÇÃO / CHAVE	Procuradoria-Geral do Município de Japeri

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

RELATÓRIO:

Cuida o presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo que altera a considera municipalizada a Unidade Escolar CIEP BRIZOLÃO 401 LUCIMAR DE SOUZA SANTOS, situada na Rua Marapendi, s/n, Bairro Mucajá, Engenheiro Pedreira, Japeri – RJ.

Projeto de Lei encaminhado com o devido estudo de impacto orçamentário/financeiro demonstrando que há viabilidade orçamentária e financeira para suportar a criação dos cargos.

É o breve Relatório

FUNDAMENTAÇÃO:

Assim pronunciou-se a Procuradoria Geral da Câmara: *“Mediante leitura do projeto de lei acompanhado da Mensagem do Poder Executivo que bem detalhou as justificativas verificamos que trata-se de matéria voltada à educação com a consideração de municipalização da Unidade Escolar com nova denominação, criação e extinção de cargos.*

A prerrogativa e competência é do Poder Executivo e sob o ponto de vista jurídico não há nenhum óbice à tramitação e aprovação do presente projeto eis que cumpre preceito constitucional de atendimento à educação sendo, nos dias de hoje muito comum a parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro a referida municipalização.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

Com todas as considerações acima elencadas esta Procuradoria Geral verifica a legitimidade e constitucionalidade do projeto de lei revestido de todas as formalidades.

Ressalva, apenas, esta Procuradoria Geral que, em redação final, deve o artigo 4º ser modificado com a praxe de regulamentação da lei a fim de que o Poder Executivo em sua competência possa tomar as providências quanto a eventuais regras de retroatividade sabendo que a municipalização tem seus efeitos no princípio do exercício resguardando não só o trabalho dos servidores bem como as providências e despesas do Poder Executivo com a preparação de logística e infraestrutura.

CONCLUSÃO:

Em análise à matéria submetida a esta Procuradoria Jurídica opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos legais com a sugestão da correção do artigo 4º em redação final que deverá ser apreciada pelas Comissões Permanentes em Conjunto:

“Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo ser regulamentada através de Decreto resguardando eventual necessidade de retroatividade quanto às despesas de infraestrutura e logística do estabelecimento de ensino para seu funcionamento bem como provimento dos cargos criados.”

É o parecer que submetemos às Comissões Permanentes em separado ou em conjunto e ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores, colocando-se esta Procuradoria Geral ao inteiro dispor para auxílio, no que for necessário, no âmbito da competência deste órgão jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 39.485.396/0001-40
PROTOCOLO GERAL
REC_BIDO

Assunto:

Processo: Nº. 1953 / 119

DATA: 28 / 03 / 19


Japeri, 28 de Março de 2019.

Ofício nº 012/2019.

Senhor Prefeito:

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei aprovada por este Poder Legislativo, conforme discriminado abaixo, que segue em anexo:

LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CUJA EMENTA DIZ: CONSIDERA MUNICIPALIZADA UNIDADE ESCOLAR, DÁ NOVA DENOMINAÇÃO, ASSIM COMO CRIAR E EXTINGUE OS CARGOS QUE MENCIONA.


MARCIO JOSÉ RUSSO GUEDES
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
CÉZAR DE MELO
M.D. Prefeito do Município de Japeri.